FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Computação Científica Nacional
FCCN

Caderno de Encargos

"AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE 2022-2024"

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para "*Aquisição Serviços de Seguro de Saúde 2022-2024*".
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) Os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) o caderno de encargos;
 c) a proposta adjudicada;
 d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
4. Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo II ao contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do adjudicatário, entre outras, previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, as seguintes:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações exigidas, incluindo premissas técnicas descritas no caderno de encargos;
b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução da prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
d) Prestar informação de forma correta e fidedigna, bem como a prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
e) Assegurar o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece a todas as especificações que constituem Anexo ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou do seu anexo.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O serviço objeto de adjudicação considera-se entregue após a receção, pela FCT, nas suas instalações de todos os cartões dos beneficiários do seguro adjudicado.
2. A entrega será comunicada por escrito ao adjudicatário
3. Para efeitos do previsto na parte final do número 1 o adjudicatário deverá solicitar à FCT a lista completa e atualizada dos colaboradores.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, por escrito, toda a informação relativa ao serviço objeto de adjudicação que lhe for solicitada.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores e ainda é responsável em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si contratados.
4. Excluiu-se do dever de sigilo previsto na presente clausula a informação que for comprovadamente do domínio público, bem como a informação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 8.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.

2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da contratação a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 160.249,56 EUR (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de imposto de selo e de taxa INEM em vigor[1].
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT pagará ao adjudicatário, nos termos do número seguinte, a quantia correspondente à soma do produto do prémio anual constante da proposta adjudicada para cada um dos escalões, incluindo eventuais correções resultantes de aumentos de sinistralidade, pelo número de colaboradores seguros que integram esses escalões, acrescido de imposto de selo e de taxa INEM em vigor.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas semestrais, emitidas no início do semestre de cada ano de vigência do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
5. Em caso de adição de segurados durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário faturará o montante correspondente, o qual será proporcional ao tempo de cobertura durante o período anual de faturação em causa.
6. Em caso de subtração de segurados o adjudicatário emitirá uma nota de crédito de montante correspondente ao valor do período remanescente até ao final do período de faturação em causa.
7. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP[2].

ARTIGO 10.º

OUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência a 1 de janeiro de 2022.
2. O contrato vigora pelo período de 36 meses, ou até consumo do preço base, se este ocorrer primeiro, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

1 Nos termos do artigo 46-A.º do CCP não é possível conformar o procedimento com lotes, porquanto as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis.

2 A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam ou a pela prossecução deficiente das mesmas, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. É nomeadamente responsabilidade do adjudicatário a garantia de que todos os beneficiários do seguro objeto de adjudicação não têm qualquer interrupção ou quebra de serviço no processo de transição entre o seguro que usufruem atualmente e o agora contratado. O adjudicatário responde ainda perante a FCT pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
6. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

ARTIGO 12.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a FCT pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) pelo incumprimento das datas e prazos identificados no ponto 3 das especificações técnicas, 0,5% do preço base, por cada dia útil de atraso.
 b) pelo incumprimento da(s) cobertura(s) e garantia(s) indicada(s) na tabela 1 das especificações técnicas, até 1 500 euros por cada ato não coberto.
2. A FCT pode deduzir ao montantes a pagar ao adjudicatário as quantias por este devidas em aplicação do n.º1.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

1. A FCT pode rescindir o contrato:

c) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT;

d) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o adjudicatário seja titular em virtude do referido contrato.
3. A rescisão não extingue o direito da FCT de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 14.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do Contrato.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ARTIGO 17.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

 b) correio eletrónico;

 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT:

Nome do Representante: Salomé Branco

Endereço Postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço Eletrónico: compras@fccn.pt

Número de Fx: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do Representante:

Endereço Postal:

Endereço Eletrónico:

Número de Fax:

Dados de faturação:

Nome do responsável:

Endereço Eletrónico:

Número de Fax:

4. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constantes do contrato deve ser comunicada impreterivelmente à outra parte.

ARTIGO 19.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Salomé Branco.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO CADERNO DE ENCARGOS)

1. Introdução

- O presente anexo descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelos concorrentes.
- É definido o âmbito de cobertura da apólice de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros da FCT.

2. Objeto e âmbito da consulta

- O objeto da presente consulta é a transferência de risco em direto para a entidade adjudicatária através da contratação de apólice de seguro de saúde;
- O presente documento estabelece o âmbito e as características da apólice de seguro;
- São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação das apólices e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão de uma carteira de seguros, nomeadamente, mas não exclusivamente prazos de emissão de documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

3. Padrões de serviço

- A entidade adjudicatária deve disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices da FCT, referentes à unidade FCCN, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas;
- Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos;
- Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues à FCT até 45 dias após o termo do período a que se referem;
- O relatório deve identificar o consumo por cobertura global, per capita e na rede ou fora de rede.
- A **REDE NACIONAL DE PRESTADORES**, no regime de prestação convencionada, deve abranger um conjunto de prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente médicos, hospitais, clínicas, centros de diagnóstico e outras unidades de saúde, que assegurem às Pessoas Seguras a execução dos serviços garantidos pelo contrato no âmbito das Prestações Convencionadas. Adicionalmente, cada cobertura abrangida pela apólice dentro da rede, deve ser assegurada no mínimo por cinco dos prestadores de cuidados de saúde indicados no Anexo II, em cada uma das áreas.
- A cobertura de **ESTOMATOLOGIA**, conforme especificado na Tabela 1 do ponto 9., deve garantir o pagamento das despesas efetuadas pelas Pessoas Seguras nos regimes de prestação convencionada e prestação por reembolso, com internamentos, consultas ou tratamentos do foro estomatológico, garantindo nomeadamente o pagamento das despesas relacionadas com: Intervenções cirúrgicas (com ou sem internamento, quando motivadas por doença; Honorários médicos; Tratamentos ambulatórios e outros atos clínicos desde que prescritos por estomatologista; Exames auxiliares de diagnóstico; Limpezas dentárias; Próteses dentárias; Ortodontia; Enfermagem (não privativa) quando haja lugar a internamento.
- A cobertura de **PRÓTESES E ORTÓTESES**, conforme especificado na Tabela 1 do ponto 9., deve garantir o pagamento das despesas efetuadas pelas Pessoas Seguras nos regimes de prestação convencionada e prestação por reembolso, com próteses e ortóteses, desde que prescritas por médicos, ou ainda por optometristas no casos das

ortóteses óticas, garantindo nomeadamente o pagamento das despesas relacionadas com: Aquisição de aros e respetivas lentes, desde que graduadas; Aquisição de lentes de contacto, desde que graduadas; Aquisição de próteses ou ortóteses auditivas, oftalmológicas e ortopédicas; Aluguer ou aquisição de cadeiras de rodas, camas articuladas e outros equipamentos auxiliares (o valor do aluguer não pode exceder o valor da aquisição).

- As despesas apresentadas para reembolso no seguro de saúde devem ser liquidadas através de transferência bancária num máximo de 15 dias após receção nos serviços da seguradora.
- O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os seguintes documentos:
 i. Documento pormenorizado e atualizado com a indicação dos prestadores de serviços convencionados e dos locais de prestação dos mesmos;
 ii. Manual de procedimentos que contenha, entre outros, as condições gerais, especiais e particulares do seguro

4. Objeto Seguro em concreto

- A Seguradora garante o pagamento respeitante às Pessoas Seguras, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, de Prestações Convencionadas, em consequência de Doença ou Acidente ocorrido durante a vigência da Apólice, na Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde.
- A adjudicatária responde a título de reembolso, pelas despesas médicas, hospitalares e de medicamentos efetuadas pelas Pessoas Seguras, limitadas às percentagens, capitais, franquias e riscos cobertos no Plano de Seguros anexo à Apólice.

5. Data Limite de Permanência

70 anos.

6. Plano de garantias

O adjudicatário, deve assegurar no mínimo as condições constantes na tabela seguinte, podendo ser apresentadas para além destas, coberturas adicionais:

Tabela 1 – Coberturas e limites de capitais mínimos

<table>
<tr><th colspan="2">INTERNAMENTO HOSPITALAR</th><th colspan="3">FRANQUIAS E COPAGAMENTOS</th></tr>
<tr><th rowspan="2">Coberturas</th><th rowspan="2">Capitais Seguros</th><th>REDE</th><th colspan="2">FORA REDE</th></tr>
<tr><th>Copagamentos</th><th>Franquia</th><th>Reembolso</th></tr>
<tr><td>Despesas Hospitalares</td><td rowspan="2">100.000,00</td><td rowspan="2">250,00 €</td><td rowspan="11">250,00 €</td><td rowspan="11">70%</td></tr>
<tr><td>Honorários Médicos</td></tr>
<tr><td>Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez</td><td rowspan="4">Incluído no capital internamento</td><td rowspan="4">250,00 €</td></tr>
<tr><td>Despesas Hospitalares</td></tr>
<tr><td>Honorários Médicos</td></tr>
<tr><td>Valor Máximo de K</td></tr>
<tr><td>Cirurgia em Ambiente Hospitalar Sem Internamento</td><td rowspan="3">Incluído no capital internamento</td><td rowspan="3">150,00 €</td></tr>
<tr><td>Despesas Hospitalares</td></tr>
<tr><td>Honorários Médicos</td></tr>
<tr><th colspan="2">AMBULATÓRIO (Consultas, Exames e Tratamentos)</th><th colspan="3">FRANQUIAS E COPAGAMENTOS</th></tr>
<tr><th rowspan="2">Coberturas</th><th rowspan="2">Capitais Seguros</th><th>REDE</th><th colspan="2">FORA REDE</th></tr>
<tr><th>Copagamentos</th><th>Franquia</th><th>Reembolso</th></tr>
<tr><td>Taxas Moderadoras</td><td rowspan="2">2 500,00 €</td><td>n.a.</td><td>n.a.</td><td>100%</td></tr>
<tr><td>Consultas</td><td>15,00 €</td><td>n.a.</td><td>50%</td></tr>
</table>

Consultório		15,00 €	n.a.	
Domiciliárias		40,00 €	n.a.	
Urgências		15,00 €	n.a.	
Exames Auxiliares de Diagnóstico (EAD´s)		10% (mín. 1,5€)	n.a.	50%
Análises Clínicas		7,50 €	n.a.	
Anatomia Patológica		5,00 €	n.a.	
Raio X		12,50 €	n.a.	
Ecografia		27,50 €	n.a.	
TAC		65,00 €	n.a.	
Ressonância Magnética		10%	n.a.	
Outros EAD's		10%	n.a.	
Medicina Física e de Reabilitação		50%	n.a.	50%
Terapia da Fala		15,00 €	n.a.	
Outros Tratamentos		10%	n.a.	50%
ESTOMATOLOGIA		**FRANQUIAS E COPAGAMENTOS**		
Coberturas	**Capitais Seguros**	**REDE**	**FORA REDE**	
		Copagamentos	**Franquia**	**Reembolso**
Estomatologia	1 000,00 €	30%	n.a.	50%
Implantes, próteses estomatológicas e aparelhos de ortodôncia				
PRÓTESES E ORTÓTESES		**FRANQUIAS E COPAGAMENTOS**		
Coberturas	**Capitais Seguros**	**REDE**	**FORA REDE**	
		Copagamentos	**Franquia**	**Reembolso**
Ortóteses Oftalmológicas	500,00 €	0%	n.a.	50%
Aros Oculares				
Lentes Oculares				
Lentes Contato				
Outras Próteses e Ortóteses				
OUTRAS COBERTURAS		**FRANQUIAS E COPAGAMENTOS**		
Coberturas	**Capitais Seguros**	**REDE**		**FORA REDE**
		Copagamentos/Franquia		**Reembolso**
MEDICINA PREVENTIVA (Check-up)	n.a.	Sem Franquia		Exclusivo Rede
EXTENSÃO AO ESTRANGEIRO	n.a.	-		Conforme Cobertura
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	n.a.	Sem Franquia		Serviço Apoio ao Cliente
APOIO FAMILIAR NO INTERNAMENTO HOSPITALAR	n.a.	Sem Franquia		
MEDICO ONLINE - VIDEOCHAMADA	n.a.	2 consultas gratuitas por pessoa Segura e Anuidade. Seguintes 15€		
ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM VIAGEM	1.000,00	Sem Franquia		

7. Condições

Deve ficar consagrado nas condições particulares da apólice, derrogando o que em contrário possa estar previsto nas Condições Gerais que:

- Pessoas seguras a transferir da seguradora que atualmente presta o serviço para a entidade adjudicatária são incluídas sem quaisquer períodos de carência ou sem qualquer tipo de pré-existência, inclusive no parto;
- O Adjudicatário assumirá as doenças e lesões pré-existentes da apólice anterior;
- Não são aplicáveis períodos de carência a novas adesões, sempre que a pessoa segura já tenha um seguro de saúde.
- Cobertura de assistência médica ao domicílio válida 24 horas por dia.

SALOMÉ AUGUSTO BRANCO

Digitally signed by SALOMÉ AUGUSTO BRANCO
Date: 2021.09.15 09:33:20 +01'00'

ANEXO II

LISTA DE PRESTADORES

(A QUE SE REFERE O N.º 3 DO ANEXO I)

ZONA METROPOLITANA	NOME DA ENTIDADE/GRUPO SAÚDE
LISBOA	CLISA - CLÍNICA DE SANTO ANTÓNIO, S.A.
	HOSPITAIS E CLÍNICAS CUF
	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
	HOSPITAL DE ST. LOUIS
	HOSPITAL DOS SAMS
	LUSÍADAS, S.A. - HOSPITAL LUSÍADAS LISBOA
	UNIDADES GRUPO LUZ SAÚDE
	UNIDADES TROFA SAÚDE
PORTO	HOSPITAIS E CLÍNICAS CUF
	HOSPITAL DA LAPA
	HOSPITAL DA ORDEM DA TRINDADE
	HOSPITAL DA PRELADA
	HOSPITAL PRIVADO DA BOA NOVA, S.A.
	LUSÍADAS, S.A. - HOSPITAL LUSÍADAS PORTO
	UNIDADES GRUPO LUZ SAÚDE
	UNIDADES TROFA SAÚDE